

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Através do presente instrumento de contrato particular de prestação de serviços, firmado entre as partes abaixo qualificadas mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Das Partes:

Contratante: **TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA**, situada à R 47, nº: 91, SALA 01, CENTRO (SAO SEBASTIAO), BRASILIA - DF, CEP: 71.691-008, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.843.645/0001-51, neste ato representado por **RAIMUNDO FEITOSA ALENCAR**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, inscrito na carteira de identidade nº: 869790 SSP/DF e CPF nº: 050.905.448-08, residente à Rua 52, nº: 170, CASA 170, VILA NOVA, BRASILIA - DF, CEP: 71693-155.

Contratado: **JENIFFER MOURA DE ARAUJO, BRASILEIRA, TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES**, inscrito na carteira de identidade nº: **3268195 SSP/DF**, no CPF nº: **5290680101** e no Registro Nacional nº: **05290680101**, residente à **QUADRA QR 604 CONJUNTO 9, nº: 13, SAMAMBAIA NORTE, BRASILIA - DF, CEP: 72.322-110.**

Cláusula Segunda - Do Objeto - O objeto do contrato é a prestação de serviços de assistência técnica no âmbito da qualificação do Contratado (**TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES**). Abrange, ainda, o acompanhamento por parte do Contratado de projetos que a empresa for executar bem como o fornecimento e elaboração das devidas TRT's de todos os serviços de toda e qualquer documentação técnica com respectivas especificações e planilhas orçamentárias.

Cláusula Terceira – Do Local e Forma de Execução – A prestação de serviços poderá ser realizada na sede da Contratante ou à distância, em qualquer parte do território nacional, determinado conforme a necessidade dos serviços. O Contratado se compromete a disponibilizar tempo necessário para atender as solicitações e necessidades da Contratante.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO fará todas as orientações por escrito à CONTRATANTE, cabendo esta seguir na íntegra as orientações. Não caberá ao CONTRATADO qualquer responsabilidade por descumprimento das orientações fornecidas.

Parágrafo segundo: Não estão incluídas em hipótese alguma, dentro das atribuições do CONTRATADO perante o CONTRATANTE, a elaboração de projetos, laudos, e outras atividades de Engenharia, sendo acordado entre as partes que se tratam de atividades independentes que podem ser contratadas ou não mediante acordo comercial.

Cláusula Quarta - Da Jornada de Trabalho - O CONTRATADO terá o seguinte período de trabalho: 4h24min (QUATRO HORAS E VINTE E QUATRO MINUTOS) semanais, cumpridos de SEGUNDA à QUINTA no horário de 08h às 09h e as SEXTAS das 08:00h às 08:24h.

Cláusula Quinta – Da Remuneração – O CONTRATADO, receberá, mensalmente, honorários de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), que serão pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sexta – Das Despesas – As despesas com hospedagens e viagens correrão por conta da Contratante que deverão ser solicitadas e autorizadas por escrito.

Cláusula Sétima – Do Pagamento – O preço deverá ser pago todo dia 5(Cinco) de cada mês, após o mês vencido.

Cláusula Oitava – Do Prazo - O presente instrumento terá prazo INDETERMINADO, passando a valer a partir da assinatura pelas partes, com cláusula de suspensão estipulado por acordo entre as partes.

Cláusula Nona – Da Rescisão – O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sob pena de multa.

Cláusula Décima – Da Multa - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas que ensejar o desfazimento do presente negócio implica na multa igual a 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, a ser pago pela parte infratora à parte inocente, devidamente corrigidos a partir da assinatura deste instrumento, sem prejuízo das perdas e danos a apurar-se em procedimento próprio.

Clausula Décima Primeira – Do Foro - Fica eleito o Foro comarca de **BRASILIA - DF** para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente compromisso, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

BRASILIA - DF, 26 de abril 2023.

RAIMUNDO FEITOSA
ALENCAR:05090544
808

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO FEITOSA
ALENCAR:05090544808
Dados: 2023.05.08 14:07:43
-03'00'

RAIMUNDO FEITOSA ALENCAR
PRESIDENTE
CPF: 050.905.448-08

Documento assinado digitalmente
 JENIFFER MOURA DE ARAUJO
Data: 08/05/2023 11:32:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JENIFFER MOURA DE ARAUJO
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES
CPF: 5290680101

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: